



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de São José do Peixe



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005516/2025

Exercício de Referência:2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator(a)	JACKSON NOBRE VERAS
Procurador(a)	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Ato Originário:Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024(Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 366/2025, de 12/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 086/2025, de 14/05/2025

Equipe de Fiscalização	Matrícula
LUCIANA VELOSO AGUIAR (Coordenadora)	96601

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA (PREFEITO)	***.058.973-**	01/01/2021	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
UIATAN URSULINO FALCAO COIMBRA	***.480.203-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
JOSIMÁRIA DE LIMA SOUSA AVELINO	***.015.663-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	Mcasp - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BF - Balanço Financeiro	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BGM - Balanço Geral do Município	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
BO - Balanço Orçamentário	PIB - Produto Interno Bruto
BP - Balanço Patrimonial	PNE - Plano Nacional de Educação
CF - Constituição Federal	PNTp - Programa Nacional da Transparência Pública
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PPA - Plano Plurianual
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RCL - Receita Corrente Líquida
DC - Dívida Consolidada	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RP - Restos a Pagar
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DTP - Despesa Total com Pessoal	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	Secex - Secretaria de Controle Externo
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SUS - Sistema Único de Saúde
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	VAAF - Valor Anual por Aluno
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
LOA - Lei orçamentária anual	
Loas - Lei Orgânica da Assistência Social	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Cosip contabilizada -Sagres Contábil.....	15
Figura 2 – Contabilização emendas – Sagres Contábil	17
Figura 3 – Emendas estaduais.....	17
Figura 4 – Contabilização de emendas estaduais – Sagres Contábil.....	17
Figura 5 – localização e infraestrutura das escolas.....	25
Figura 6 – matrículas em 2024.....	25
Figura 7- Recursos que compõem o Fundeb.....	29
Figura 8 - Complementação progressiva do FUNDEB	29
Figura 9 – Faixas de resultado do IDCRAS	38
Figura 10 – Faixas de resultado do IEGM	42
Figura 11 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024.....	45
Figura 12 – Escala de pontuação RGC 2024.....	46

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	13
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	18
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	20
Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	22
Gráfico 5–Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024.....	23
Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção	26
Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	35
Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	38
Gráfico 9 –Análise RGC por itens de avaliação.....	47

Lista de Tabelas

Tabela 1–Instrumentos de planejamento do município de São José do Peixe	11
Tabela 2 –Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	11
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	12
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024	12
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	13
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	14
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	18

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	19
Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	19
Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior.....	20
Tabela 11– Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	23
Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal.....	24
Tabela 13– Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres.....	24
Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	27
Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	27
Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção.....	28
Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB.....	29
Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	30
Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.....	30
Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	31
Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	32
Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil.....	33
Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital.....	33
Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024.....	34
Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	35
Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	36
Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de São José do Peixe.....	37
Tabela 28 – Indicadores da assistência social do município de São José do Peixe.....	39
Tabela 29 –Apuração do limite de endividamento.....	39
Tabela 30 – Análise das metas fiscais.....	41
Tabela 31 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de São José do Peixe por indicador setorial.....	42
Tabela 32 – Bens ausentes do Inventário.....	44
Tabela 33 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais.....	49

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	10
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	10
3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	11
3.1.2. Alterações orçamentárias.....	11
3.2. Receitas.....	12
3.2.1. Receita tributária e COSIP	13
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	13
3.2.3. Outras análises da receita.....	14
3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	14
3.2.3.2 Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial.....	15
3.2.3.3 Não contabilização de Emenda Parlamentar Federal	16
3.2.3.4 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Federais	16
3.2.3.5 Classificação indevida no registro de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Estaduais	17
3.3. Despesas.....	17
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	19
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	20
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	21
3.5. Pessoal	22
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	23
3.6. Educação	24
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	26
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	28
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	30
3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	31
3.6.2.2.1 Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB.....	32
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	32

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	33
3.6.3. Resultados dos indicadores da educação	34
3.6.3.1. Indicador distorção idade-série	34
3.7. Saúde	34
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	35
3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde	36
3.8. Assistência Social	37
3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social	38
3.9. Endividamento e Alienação de Bens	39
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	39
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito	39
3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	40
3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens	40
3.10. Metas fiscais	40
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)	42
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO	43
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	43
4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município	44
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	45
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)	45
7. RESUMO DOS ACHADOS	48
8. CONCLUSÃO	48
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	50

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São José do Peixe**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

São José do Peixe

Portal institucional

<http://saojosedopeixe.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	3.320
	peessoas
posição (ranking)	199 ^a
	de 224
densidade demográfica	2,56
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Sudoeste
- território: Vale dos Rios Piauí e Itaueiras
- área territorial: 1.287,174 km²



Economia [2021]

PIB
42,84 MI

PIB per capita
R\$ 11.462,74

principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.



Trabalho e renda [2022]

peessoas ocupadas	370	11,22%
	peessoas	% pop
salário médio	2.305,88	1,9
	mensal	salários mínimos



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 5.946.875,00 Total pago no ano	Garantia Safra	R\$ 53.550,00 Total pago no ano
BPC	R\$ 694.706,12 Total pago no ano	Seguro defeso	R\$ 57.892,00 Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
idade	229	R\$ 3.495.838,34	R\$ TOTAL R\$ 5.045.561,82
invalidez	19	R\$ 328.741,82	
tempo de contribuição	7	R\$ 14.969,22	
◆ Auxílios	10	R\$ 169.533,48	
◆ Pensão por morte	65	R\$ 1.016.945,48	
◆ Outros benefícios previdenciários	2	R\$ 19.533,48	

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Censos e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1–Instrumentos de planejamento do município de **São José do Peixe**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 012/21	01/01/2022	17/01/2022	24.961.320,00
LDO 2024	Lei nº 15/2023	16/05/2023	26/01/2024	22.169.604,40
LOA 2024	Lei nº 17/2023	18/09/2023	21/09/2023	26.500.000,00

Fonte: Documentação Web, Diário Oficial da Prefeituras Piauienses e Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 2-4).

3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 26.500.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 30.251.935,90, equivalente a 114,16% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 –Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	26.500.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	12.675.808,28	47,83%
(+) Créditos Especiais	50.000,00	0,19%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	8.973.872,38	33,86%
= Dotação Atualizada	30.251.935,90	114,16%
(-) Despesa Empenhada	28.248.141,79	106,60%
= Dotação não utilizada	2.003.794,11	7,56%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fl. 5) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 2-4).

O art. 4º, I, da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	26.500.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	26.500.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	18.550.000,00	70,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	12.675.808,28	47,83%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	12.675.808,28	47,83%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	5.874.191,72	22,17%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 12.675.808,28, que corresponde a 47,83% da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 28.272.396,34, correspondendo a 106,69% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 1.772.396,34, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	25.880.800,00	27.545.921,67	1.665.121,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.760,00	1.113.749,51	297.989,51
Receita de Contribuições	185.000,00	213.549,53	28.549,53
Receita Patrimonial	122.215,36	289.231,30	167.015,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.120,00	0,00	-1.120,00
Transferências Correntes	24.754.464,64	25.929.391,33	1.174.926,69
Outras Receitas Correntes	2.240,00	0,00	-2.240,00
Receitas de Capital (II)	619.200,00	726.474,67	107.274,67
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	619.200,00	726.474,67	107.274,67
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	26.500.000,00	28.272.396,34	1.772.396,34
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	26.500.000,00	28.272.396,34	1.772.396,34

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6-7).

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 490.401,29, correspondendo a 70,21% em relação à previsão atualizada (R\$ 698.520,00).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	748.817,92	449.876,45	276.851,76	-38,46%
Impostos	748.817,92	449.876,45	276.851,76	-38,46%
IPTU	123.765,06	156.573,39	98.227,33	-37,26%
ISS	599.512,86	293.303,06	172.624,44	-41,14%
ITBI	25.540,00	0,00	5.999,99	0,00%
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	165.657,29	171.713,98	213.549,53	24,36%
TOTAL (I + II)	914.475,21	621.590,43	490.401,29	-21,11%

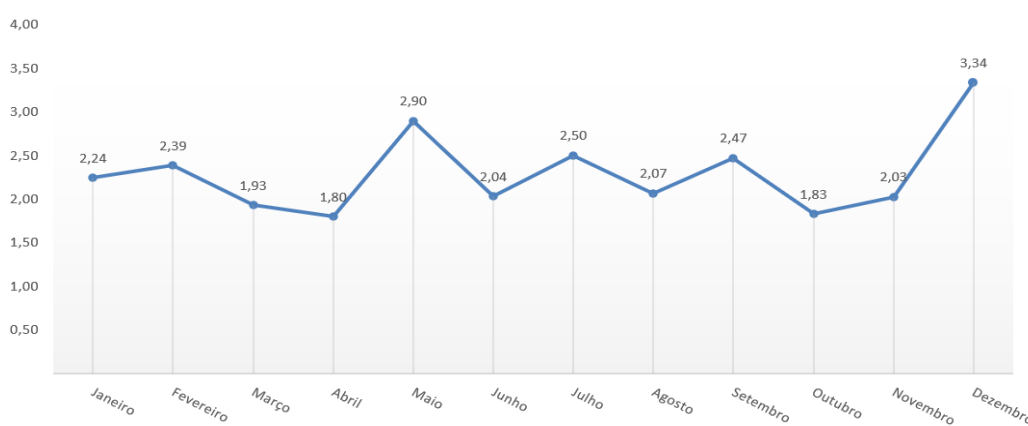
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fl. 8).

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de -21,11% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023, sendo a maior queda na Receita Tributária de Impostos, que foi de -38,46%.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 27.545.921,67, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 9).

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	30.305.563,65
Deduções (II)	2.759.641,98
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.759.641,98
RCL (III) = (I – II)	27.545.921,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	27.045.921,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	300.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, 11, da CF) (VII)	415.845,60
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI- VII- VIII)	26.330.076,07

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 9).

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Em consulta aos Painéis/SECEX/Municípios/Receitas Análise da Gestão - Cubo Sagres Contábil, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.3.2 Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Foi realizado levantamento junto à Equatorial e, conforme resposta constante no Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 (peça 2, fls. 13-14), foi informado que o município arrecadou de receita da COSIP R\$ 462.548,22, contudo o valor registrado na contabilidade do município foi de R\$ 213.549,53 (Anexo 10 do Balanço Geral e Comparativo da receita arrecadada Sagres Contábil).

Figura 1 – Cosip contabilizada -Sagres Contábil

1 de 2

100%

Página 1 de 2

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Comparativo da receita orçada com a arrecadada
Unidade Gestora: São José do Peixe
Exercício: 2024
Até o mês: Dezembro
Última prestação de contas processada: M13 - Ajustes

Código	Descrição	Previsão		Realizada		Diferença (A-B-C)
		Inicial	Atualizada (A)	Bruta (B)	Deduções (C)	
11110101	Imposto sobre a Importação - Principal	2.240,00	2.240,00	41,61	0,00	2.198,39
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	150.000,00	150.000,00	98.227,33	0,00	51.772,67
11125301	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	16.800,00	16.800,00	5.999,99	0,00	10.800,01
11130101	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	300.000,00	300.000,00	836.856,14	0,00	(536.856,14)
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	340.000,00	340.000,00	172.624,44	0,00	167.375,56
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	3.360,00	3.360,00	0,00	0,00	3.360,00
11220101	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	3.360,00	3.360,00	0,00	0,00	3.360,00
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	185.000,00	185.000,00	213.549,53	0,00	(28.549,53)

ANEXO 3 – ARRECADAÇÃO COSIP 2024

MUNICÍPIO	VALOR ARRECADADO
SAO JOSE DO PEIXE	462.548,22

Constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação.

É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da LRF.

Um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado implica arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

Ressalte-se que o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

Achado 2. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

3.2.3.3 Não contabilização de Emenda Parlamentar Federal

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)			
UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença Sagres - DA
P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	1.250.000,00		1.250.000,00
Emenda de Bancada	300.000,00		300.000,00
Receita Corrente	300.000,00		300.000,00
7	300.000,00		300.000,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	500.000,00		500.000,00
Receita Corrente	500.000,00		500.000,00
5	500.000,00		500.000,00
Transferência Especial da União	450.000,00		450.000,00
Receita de Capital	450.000,00		450.000,00
12	450.000,00		450.000,00
Total	1.250.000,00		1.250.000,00

Verificou-se, em consulta ao Relatório Internos/Processamento/Lançamento conta corrente, a não contabilização no SAGRES Contábil da Emenda Parlamentar Federal - Transferência Especial da União, no valor de R\$ 450.000,00.

Ressalte-se que o não registro da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada.

Achado 3. Não contabilização de Emenda Parlamentar

3.2.3.4 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Federais

Constatou-se que as emendas parlamentares federais, no valor de R\$ 500.000,00 (emenda de bancada, compl. FR 3120) e de R\$ 300.000,00 (emenda individual – destinação saúde, compl. FR 3111 ou 7000), foram contabilizadas indevidamente na compl. FR 9999.

Ressalte-se que o registro incorreto da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada.

Figura 2 – Contabilização emendas – Sagres Contábil

121717	Data = [13/05/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1407 -- 1713.50.1.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

143573	Data = [08/07/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020601] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2019 -- 1713.50.1.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	300.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

Achado 4. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Federais

3.2.3.5 Classificação indevida no registro de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Estaduais

Constatou-se que as emendas parlamentares estaduais, no montante de R\$ 280.000,00 (Transferência Especial do Estado, FR 710), foram contabilizadas indevidamente na FR 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados).

Figura 3 – Emendas estaduais

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)

UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE	280.000,00		280.000,00
Transferência Especial do Estado	280.000,00		280.000,00
Receita Corrente	172.000,00		172.000,00
3	172.000,00	⊗	172.000,00
Receita de Capital	108.000,00		108.000,00
2	108.000,00	⊗	108.000,00
Total	280.000,00		280.000,00

Figura 4 – Contabilização de emendas estaduais – Sagres Contábil

97471	Data = [27/02/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020300] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.598 -- 1729.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	108.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	108.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

106946	Data = [06/03/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020300] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.919 -- 1729.99.0.1.00-OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL]				
7.2.1.1.2.00.00	Débito	172.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	172.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 701, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

Achado 5. Classificação indevida no registro de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Estaduais

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de São José do Peixe atingiu o montante de R\$

28.248.141,79, que corresponde a 93,38%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 2.003.794,11, conforme detalhado na Tabela 7.

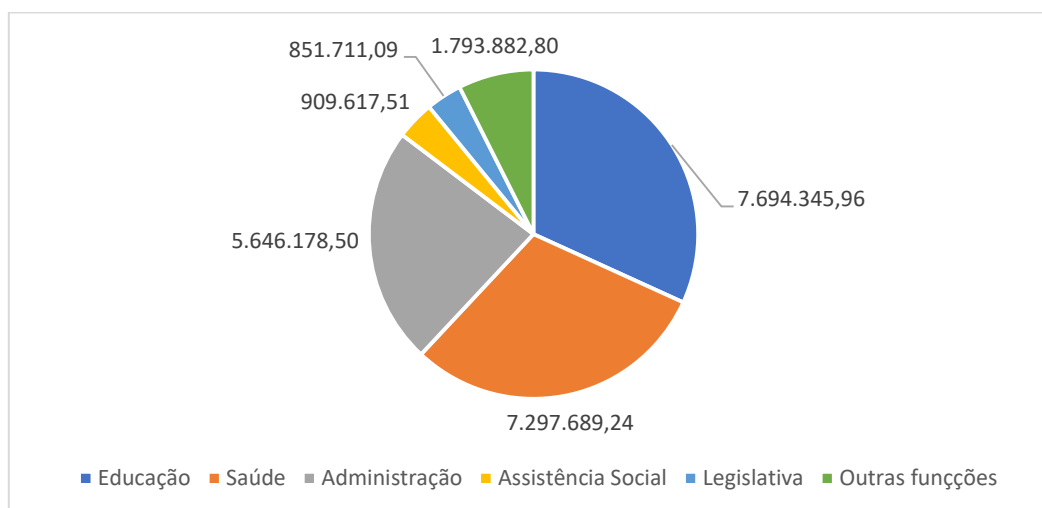
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	28.134.357,94	26.214.469,92	26.214.469,92	26.196.948,82
Pessoal e Encargos Sociais	13.023.667,99	12.561.795,34	12.561.795,34	12.561.795,34
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.108.689,95	13.652.674,58	13.652.674,58	13.635.153,48
Despesas de Capital (IX)	2.117.577,96	2.033.671,87	2.033.671,87	2.033.671,87
Investimentos	1.934.874,53	1.876.968,44	1.876.968,44	1.876.968,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	182.703,43	156.703,43	156.703,43	156.703,43
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	30.251.935,90	28.248.141,79	28.248.141,79	28.230.620,69
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	30.251.935,90	28.248.141,79	28.248.141,79	28.230.620,69

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 13-14).

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 15-20).

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 8 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	95,00	0,00	0,00	0,00	95,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	95,00	0,00	0,00	0,00	95,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	95,00	0,00	0,00	0,00	95,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6-7).

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	7.338,51	262.034,36	247.455,08	21.917,79	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.338,51	261.934,36	247.455,08	21.817,79	0,00
Despesas de Capital	21.059,81	97.323,00	84.193,00	34.189,81	0,00
Investimentos	21.059,81	97.323,00	84.193,00	34.189,81	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.398,32	359.357,36	331.648,08	56.107,60	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6-7).

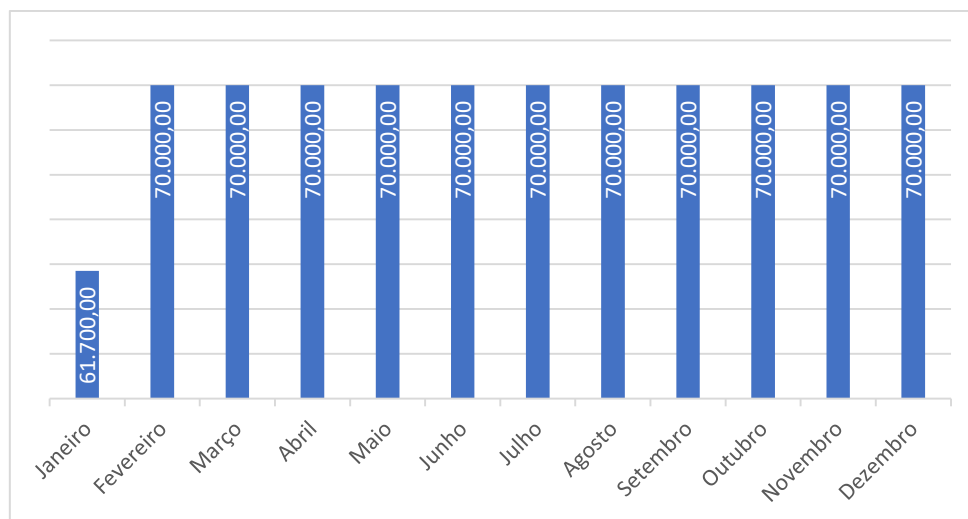
Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 17.521,10, sendo R\$ 0,00 não processados e R\$17.521,10 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 0,00 e os processados R\$ 17.521,10.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São José do Peixe** o montante de R\$ 952.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 2, fl. 21).

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$14.605.840,27, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	449.876,45
Receitas de Impostos	449.876,45
IPTU	156.573,39
ISS	293.303,06
ITBI	0,00
IRRF	0,00
Outros Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	171.713,98
Transferência da União (III)	13.154.848,10
Cota-Parte FPM	13.145.919,56
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.145.919,56
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	0,00
Cota-Parte ITR	7.062,90
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00

Item	Valor (R\$)
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.865,64
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	829.401,74
Cota-Parte ICMS	797.374,65
Cota-Parte IPVA	31.719,91
Cota-Parte IPI-Exportação	307,18
TOTAL (I + II + III + IV)	14.605.840,27

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fl. 22).

Portanto, o município repassou 6,52% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

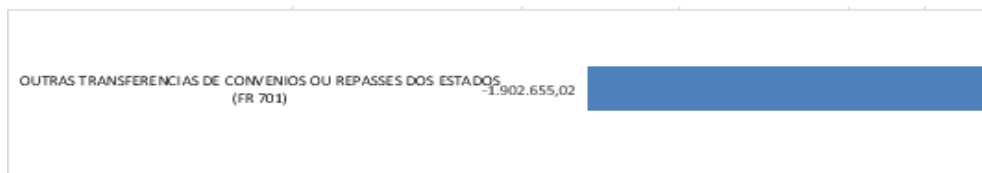
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 2, fls. 23-24) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 4 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF – Anexo 05 (peça 2, fls. 23-24).

A fonte de recurso 701 constante no gráfico 4 apresenta insuficiência financeira no valor de R\$ 1.902.655,02 para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Peça 2, fls. 23-24. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 6. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

3.5. Pessoal

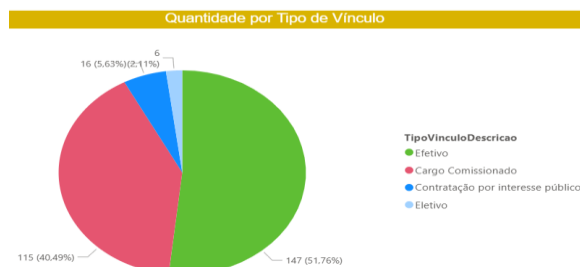
As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 5 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 5–Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 12.326.103,53, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11– Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.326.103,53	0,00
Pessoal Ativo	12.017.737,83	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.997.323,63	0,00
Obrigações Patronais	1.020.414,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	308.365,70	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.345.907,19	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	195.696,54	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	170.425,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	706.784,45	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	273.001,17	0,00

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.980.196,34	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 27).

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 10.980.196,34, representando 40,47% da RCL, cumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	27.545.921,67	101,53%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	415.845,60	1,53%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	27.130.076,07	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	10.980.196,34	40,47%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.650.241,08	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.917.729,02	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.185.216,97	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 27).

A Tabela 13 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 13– Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2023	1º Quadrimestre 2024	2º Quadrimestre 2024	3º Quadrimestre 2024
Percentual	47,64%	45,57%	42,38%	40,47%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 26-27).

3.6. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de São José do Peixe possui 4 escolas municipais, com 576 alunos matriculados na educação básica, sendo 135 matrículas no ensino infantil e 441 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

Figura 5 – localização e infraestrutura das escolas

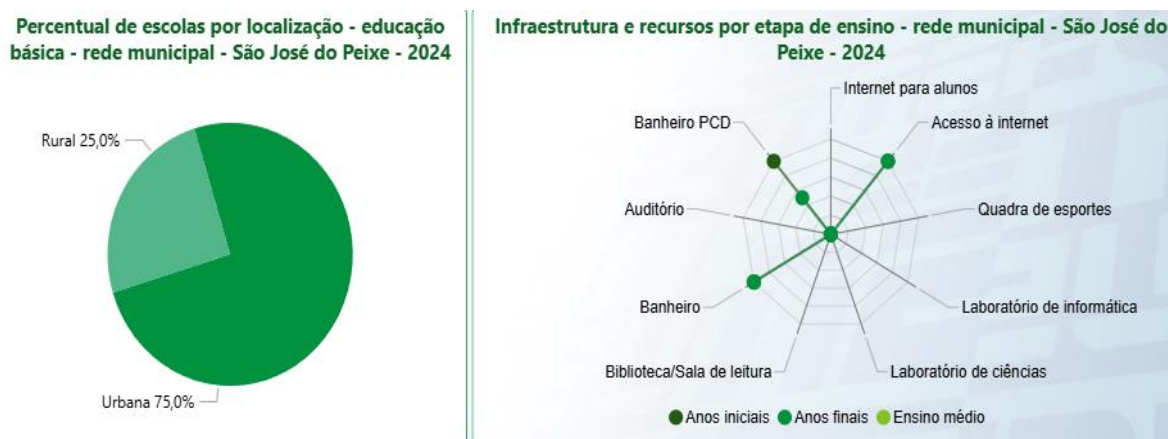
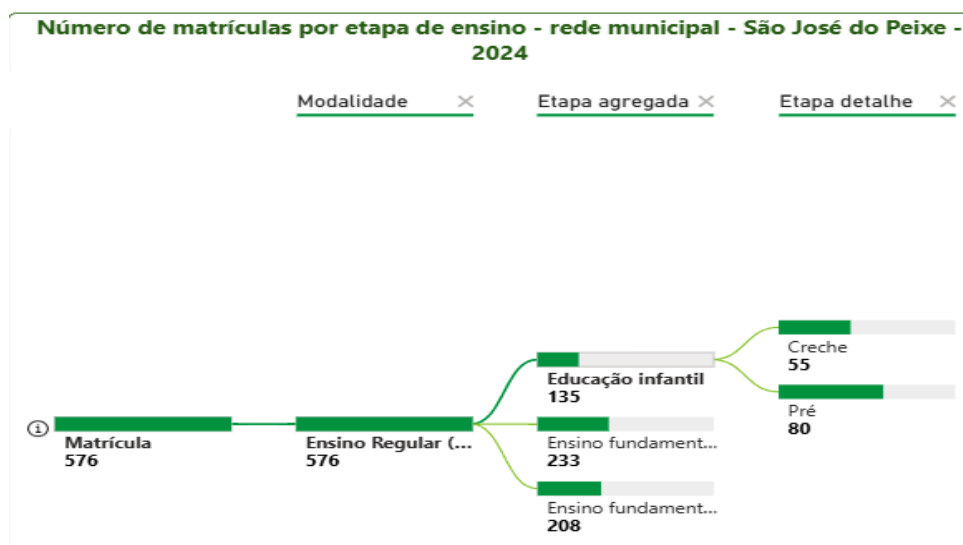
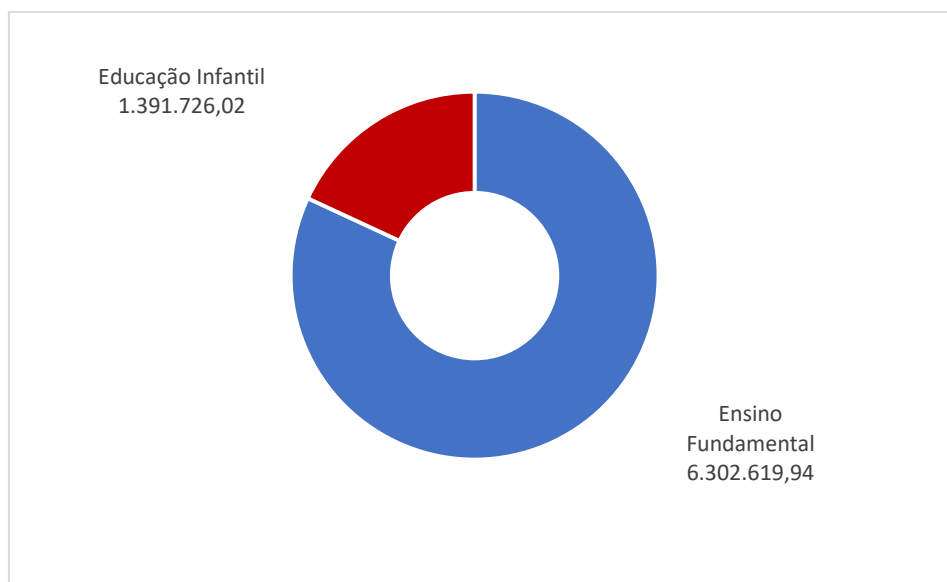


Figura 6 – matrículas em 2024



O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 9.165.875,83 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 15-20).

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 14.

Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	276.851,76
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	17.331.504,55
2.1 - Cota-Parte FPM	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.067.437,31
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	318,46
2.4 - Cota-Parte ITR	6.101,06
2.5 - Cota-Parte IPVA	41.703,78
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	17.608.356,31
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.798.448,15
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.759.641,98
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	143.621,89
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.414.468,24
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.402.089,08
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	25,07%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

A análise da Tabela 14 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.414.468,24 em MDE, o que corresponde a 25,07% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 15 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	36,68%	28,67%	27,17%	25,07%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 5.028.820,10 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	5.028.820,20	5.028.820,10	5.028.820,10	5.028.820,10	0,00
10.1.1 - Educação infantil	487.457,79	487.457,79	487.457,79	487.457,79	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	4.541.362,41	4.541.362,31	4.541.362,31	4.541.362,31	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	1.093.146,34	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1 - Educação infantil	321.252,96	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	771.593,38	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	6.121.966,54	5.028.820,10	5.028.820,10	5.028.820,10	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.759.641,98, conforme detalhado na Tabela 17.



Figura 7- Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB

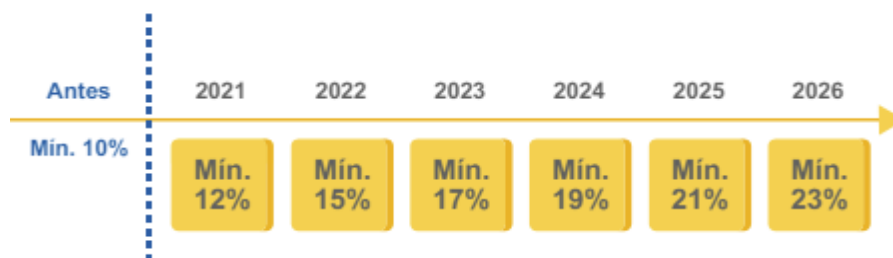
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.067.437,31
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	318,46
2.4 - Cota-Parte ITR	6.101,06
2.5 - Cota-Parte IPVA	41.703,78
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.759.641,98

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 8 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 5.978.761,65, conforme detalhado na Tabela 18.

Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	5.978.761,65
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.657.646,47
6.1.1 - Principal	3.614.241,23
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	43.405,24
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	980.587,26
6.2.1 - Principal	980.587,26
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.340.527,92
6.3.1 - Principal	1.340.527,92
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	5.978.761,65
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	5.028.820,10
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	5.028.820,10
15j - Valor exigido = (6)*70%	4.185.133,16
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	84,11%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

A análise da Tabela 19 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 20 e Tabela 21.

Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	5.978.761,65
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	6.107.892,25
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.704.000,05
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.597.453,37
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	806.438,83
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	663.219,69
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	597.876,17
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	534.089,09
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	534.089,09
18r - % não aplicado = (18p/6)	8,93%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

A análise da Tabela 20 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 534.089,09, representando um percentual de 8,93% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, cumprindo o limite estabelecido.

3.6.2.2.1 Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	525.569,38
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	0,00
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	0,00
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

A análise da Tabela 21 demonstra que o município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 0,00 dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município **cumpriu** a obrigação de aplicar o superavit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 53,18% para o município de São José do Peixe.

A Tabela 22 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.340.527,92
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	806.438,83
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	806.438,83
16j - Indicador de educação infantil – IEI de São José do Peixe (%)	53,18%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	712.892,75
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	60,16%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 53,18% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 23 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.340.527,92
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	276.469,00
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	276.469,00
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	201.079,19
17m - % Aplicado = (17l/6.3)	20,62%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação

3.6.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 24.

Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
17,9	11,0	10,4%	6,4	25,2	21,2	20,2	17,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 24, verifica-se que tanto a distorção idade série anos iniciais quanto anos finais, houve uma redução no período de 2021 a 2024. Entretanto, em 2024 a distorção idade série alcançou o percentual de 6,4% (anos iniciais) e **17,3%** (anos finais), implicando, ainda, quanto aos anos finais, na necessidade de o município adotar políticas educacionais mais adequadas para complementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

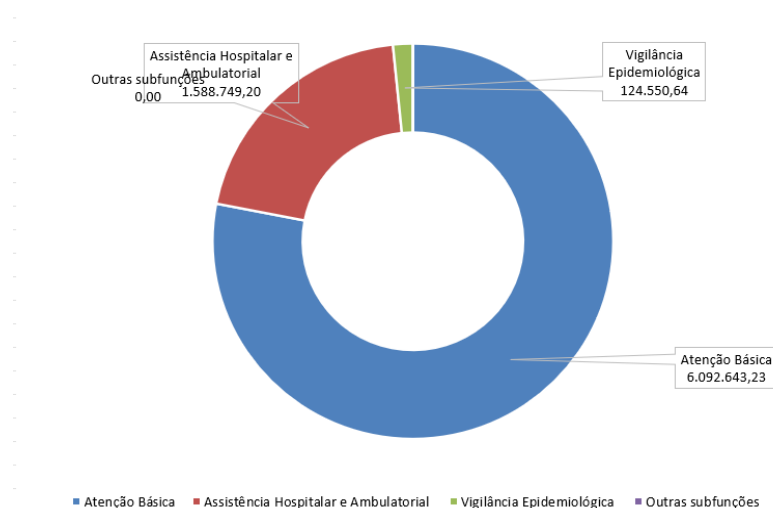
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 7.805.943,07 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 32-34).

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	17.608.356,31
Receita de impostos (I)	276.851,76
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	17.331.504,55
Cota-Parte FPM	15.215.943,94
Cota-Parte ITR	6.101,06
Cota-Parte IPVA	41.703,78
Cota-Parte ICMS	2.067.437,31
Cota-Parte IPI-Exportação	318,46
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.883.456,67
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00

Item	Valor (R\$)
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.883.456,67
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.641.253,45
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	242.203,22
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	16,38%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 32-34).

A análise da Tabela 25 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.883.456,67 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 16,38% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 26 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	21,64%	15,26%	21,95%	16,38%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 32-34).

3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de São José do Peixe apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de São José do Peixe

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	91%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	82%	Alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	73%	Alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	46%	Alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	92%	Não alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	36%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	29%	Não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

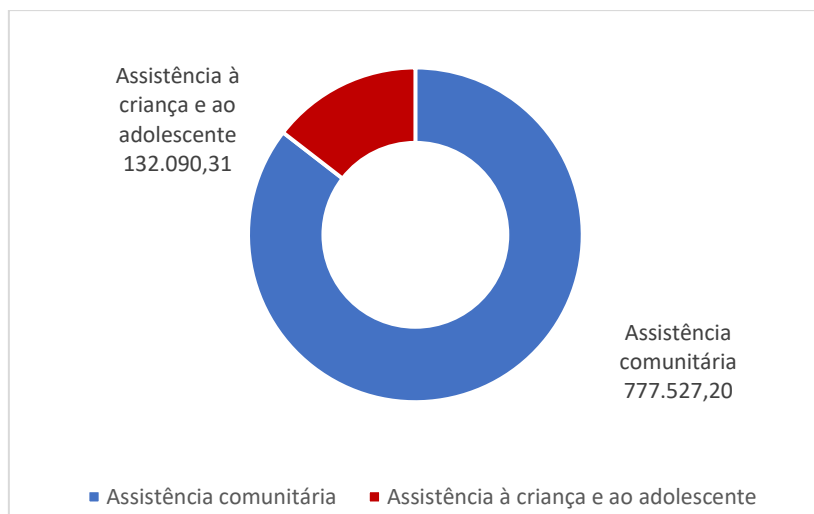
3.8. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 1.221.932,50 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 15-20).

3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 28 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de São José do Peixe que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 9.

5	ÓTIMO
ENTRE 4 E 5	BOM
ENTRE 3 E 4	REGULAR
ENTRE 3 E 4	RUIM
MENOR QUE 2	PÉSSIMO

Figura 9 – Faixas de resultado do IDCRA

Tabela 28 – Indicadores da assistência social do município de São José do Peixe

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22101000249	5,00	5,00	5,00	5,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 –Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	648.483,58
Deduções (II)	935.000,17
DCL (III) = (I – II)	-286.516,59
RCL (IV)	27.545.921,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00
RCLajustada (VI) = (IV - V)	27.045.921,67
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	2,40%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-1,06%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	32.455.106,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	29.209.595,40

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF– Anexo 02 (peça 2, fls. 35-36).

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -1,06% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

O município de São José do Peixe não contratou operações de crédito no exercício em análise, portanto, **cumpriu** o limite legal.

3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Considerando que não houve realização de operação de crédito no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.10. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 15/2023, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$20.363.300,02	R\$ -422.400,30	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$174.334,41	R\$ 1.460.059,97	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fl. 37) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Pelo exposto, conforme a Tabela 30, conclui-se que a Administração não atingiu a meta fixada pela LDO para o Resultado Primário, ficando abaixo da meta, quando deveria ficar acima da linha.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Conclui-se que o município descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Achado 7. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 10.

Figura 10 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Na Tabela 31 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 31 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de São José do Peixe por indicador setorial

i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
12	57	15	2	65	40	21	38,15
C	C+	C	C	B	C	C	C

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico/>

Ao analisar a Tabela 31 observa-se que o IEGM do município obteve como resultado **Baixo nível de adequação**, pois ficou na faixa de resultado C, conforme se observa na tabela 31 e print abaixo.

Município	i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
São José do Peixe	C	C+	C	C	B	C	C	C
	12	57	15	2	65	40	21	38.15

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre

os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 2 a fls. 41-83, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.4.1 Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

Durante a análise amostral dos documentos e informações contábeis do ente constatou-se a ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial do município.

O art. 70 da Constituição Federal prevê que qualquer pessoa que guarde, gerencie ou administre bens públicos tem o dever de prestar contas.

Por sua vez, o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a administração pública deve efetuar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”.

O registro dos bens é indispensável para o controle e a qualidade da informação dos demonstrativos contábeis.

Além disso, a ausência de gerenciamento adequado e do registro contábil dos bens que compõem o patrimônio público dos órgãos e entidade ocasiona uma má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens públicos.

Ao analisar a amostra selecionada referente a bens móveis vinculadas ao CNPJ do município, não foram identificados os itens abaixo no inventário patrimonial do ente.

Tabela 32 – Bens ausentes do Inventário

NF	FORNECEDOR	CNPJ	DESCRIÇÃO DO BEM/ QUANTIDADE	VALOR R\$	DATA
685	PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.	10686600/0001-09	01 FIAT ARGO 1.0 FLEX BRANCO, 2024/2025	100.000,00	18/12/2024
116	CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS	06862627/0229-64	LAV.ELECTROLUX LED17 CESTO INOX 17KG 220V- BRANCO	2.829,00	28/08/2024

Fonte: Notas Fiscais (peça 2, fls. 84-94).

Ao analisar a amostra selecionada do Relatórios Internos/Notas Fiscais/Notas Fiscais por UG, referente a aquisição de bens móveis vinculadas ao CNPJ do município, não foram identificados e encontrados os registros dos itens acima elencados no inventário patrimonial de bens móveis da Prefeitura de São José do Peixe enviado na prestação de contas.

Achado 8. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de São José do Peixe foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de 37,82%, enquadrando-se na faixa de resultado Básico, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)³.

Na Figura 11 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 11 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

Achado 9. Portal da transparência com índice básico

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e

³ Radar da transparência pública do PNTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 12.

Figura 12 – Escala de pontuação RGC 2024

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Em consulta ao Documentação Web, verificou-se que o RGC de São José do Peixe, foi encaminhado duas vezes ao TCE/PI, e as duas vezes foi rejeitado pelo setor competente, DAJUR, em 23/05/24 e 22/08/24, conforme comprovam os prints abaixo.

Histórico de Movimentação do Arquivo				
Movimentação		Assinaturas		
Usuário	Data	Ação	Status	Observação
00005897300	28/03/2025	ARQUIVO ANEXADO	Pendente de Assinatura	3.2. Relatório de Gestão (IN TCE-PI 01/2022) – Cód. Item PC: 501
00005897300	28/03/2025	DOCUMENTO ASSINADO	Entregue	
00005897300	28/03/2025	DOCUMENTO ASSINADO	Entregue	
edileuza.sena	23/05/2025	ARQUIVO REJEITADO	Rejeitado	Não informou no sistema DocWeb O link do RGC no site institucional.

Histórico de Movimentação do Arquivo				
Movimentação		Assinaturas		
Usuário	Data	Ação	Status	Observação
edileuza.sena	22/08/2025	ARQUIVO REJEITADO	Rejeitado	consta o relatório no site da transparência da Prefeitura, ademais, o documento encaminhado foi elaborado em desacordo com a IN TCE-PI nº 01/2022, visto tratar-se de Relatórios distintos e independentes das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias municipais.

Gráfico 9 –Análise RGC por itens de avaliação



Considerando que o RGC é documento integrante da prestação de contas anual do jurisdicionado, constatou-se que o ente não apresentou o documento a este Tribunal até a emissão do presente relatório.

Achado 10. Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1(Item 3.2.31.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 2(Item 3.2.3.2.) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Achado 3(Item 3.2.3.3.) - Não contabilização de Emenda Parlamentar

Achado 4(Item 3.2.3.4.) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Federais

Achado 5(Item 3.2.3.5.) - Classificação indevida no registro de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Estaduais

Achado 6(Item 3.4.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

Achado 7(Item 3.10.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 8(Item 4.4.1.) - Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

Achado 9(Item 5.) - Portal da transparência com índice básico

Achado 10(Item 6.) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado – RGC

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-seas metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 33.

Tabela 33 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤70,00%	47,83%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	25,07%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	84,11%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	8,93%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥0,00%	60,16%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	20,62%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	16,38%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	40,47%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	6,52%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	-1,04%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 2.033.671,87	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$20.363.300,02	R\$ -422.400,30	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$174.334,41	R\$ 1.460.059,97	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- Descumprimento de limites constitucionais e legais;
- Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;

- c) Portal institucional de transparência do município com avaliação de básico.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do(a) Relator(a), Sr(a). JACKSON NOBRE VERAS, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CITAR o Sr. CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA, chefe do Poder Executivo municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

Quanto ao mérito:

b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, sr. CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.2.3.1) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adotar medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF.

Achado 2 (Seção 3.2.3.2) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização.

Achado 3 (Seção 3.2.3.3) - Não contabilização de Emenda Parlamentar

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 4 (Seção 3.2.3.4) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Federais

Achado 5 (Seção 3.2.3.5) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares Estaduais

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 6 (Seção 3.4.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Achado 7 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

Achado 8 (Seção 4.4.1.) - Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

ALERTAR quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações.

Achado 9 (Seção 5.) - Portal da transparência com índice inicial/básico

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

Achado 10 (Seção 6.) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

RECOMENDAR o envio do Relatório de Gestão Consolidado, conforme o disposto na IN TCE/PI nº 05/2023

É o relatório.

Teresina, 28 de agosto de 2025

Assinado digitalmente

LUCIANA VELOSO AGUIAR
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

(assinado digitalmente)

Sandra Maria de Oliveira Saraiva
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 3

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.003-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	29/08/2025 07:59:19
***.00.004-**	LUCIANA VELOSO AGUIAR	29/08/2025 09:15:34
***.00.007-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	09/09/2025 11:58:07

Protocolo: 005516/2025

Código de verificação: E1DB3FFD-B455-4BE6-80BF-926996C2A71E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

